CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA 13

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2012

"Dispõe sobre a Regulamentação do Adicional Por Tempo de Serviço dos Funcionários Públicos do Município de Natércia (MG) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE PRECEITOS REGIMENTAIS, E, COM FULCRO NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO, PROMULGO E PUBLICO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o pagamento de "Adicional Por tempo de Serviço" para o Funcionário Público Municipal, em conformidade ao que estabelece o artigo 82, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O adicional por tempo de serviço a que se refere a presente norma regulamentadora, será devido à razão de 10% (dez por cento), a cada 05 (cinco) anos contínuos de serviço público efetivo, prestado ao Município de Natércia (MG), incidente, exclusivamente, sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Parágrafo Único. O servidor fará jus ao respectivo adicional a partir do mês seguinte, em que completar o direito ao referido qüinqüênio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos dos referidos quinquênios aos servidores do Município de Natércia (MG), inclusive aos aposentados, já englobado, neste caso, os que possuem tal direito, remanescentes da Lei n. 450/93, com as alterações subsequentes previstas na Lei Complementar n. 004/2008.

Art. 4º - O pagamento dos valores devidos, relativos aos períodos anteriores a presente Lei, deverá ser efetuado de forma parcelada.

§ 1º. Fica estipulado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais, fixas e consecutivas, para pagamento dos valores referentes aos períodos anteriores á presente lei.

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA FOLHA, 34

§ 2º. O parcelamento dos valores referentes aos períodos anteriores, tendo como referência os últimos 05 (cinco) anos, terá seu inicio a partir da aprovação da presente Lei e serão rejustados anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a tomar todas as demais providências legais, orçamentárias, financeiras, contábeis, tributárias e fiscais para fazer face o fiel cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo municipal, expressamente autorizado á firmar e ratificar acordos em todas as ações judiciais em trâmite pela Comarca de Natércia (MG), relativas ás divergências dos valores decorrentes dos pleitos ao recebimento de quinquênios dos servidores deste Município, devendo, prevalecer, em todos os referidos acordos judiciais, os limites, prazos, condições, e autorizações expressas através da presente lei.

Art. 6º - Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando, para tanto, expressamente autorizado a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários, para atender tal fim específico.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 004/2008, especificamente naquilo que lhe for conflitar.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2012.

Leonardo Barreto da Silva - Presidente

Adão Marcos Fernandes- Vice- Presidente

Odair Claudinei da Silva - Secretário